



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 004/2019 – EMATER/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.039.1.000889/19-90

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/PI**, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL – EMATER/PI, sediado na Rua João Cabral, nº 2319, Bairro Pirajá, Teresina – PI, CEP nº. 64.002-150 realizará licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.746/2012, do Decreto 9.507/2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa/SEGES nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. Às **11 horas, do dia 08 de novembro de 2019**, na Sala de Reuniões do EMATER/PI, localizado no endereço Rua João Cabral, nº 2319, Bairro Pirajá, Teresina – PI, CEP nº. 64.002-150, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com a entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares, o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

1.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
EMATER/PI
CONVITE Nº 04/2019 – EMATER/PI
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
EMATER/PI
CONVITE Nº 04/2019 – EMATER/PI
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

2.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cópia de cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

3.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 16 (dezesesseis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Órgão Orçamentário: 15

Unidade Orçamentária: 202

4.2. Programa: 0022

Ação: 1302

4.3. Função: 20

Subfunção: 606

4.4. Natureza de Despesa: 449055

Subelemento: 06

4.5. Fonte de Recurso: 0210170119 / 0100170119

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Serão convidadas a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, possibilitando-se que outros cadastrados participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

5.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação, **fora do envelope**, da consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

6.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como, à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

6.6. Habilitação Jurídica:

6.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

6.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.8. Qualificação Econômico-Financeira:

6.8.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

6.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

6.8.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.9. Qualificação Técnica:

6.9.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de Atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação, que seguem, no envelope nº 1.

6.10. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

6.10.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO IV;

6.11. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

7.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

7.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;

7.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo anexo ao Edital;

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

7.1.3.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.1.3.2. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

7.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos,

7.4. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

7.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve entregar, separadamente dos envelopes acima mencionados, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

8.2.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

8.2.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

8.2.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

8.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.4. que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação,

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.4.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.4.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

8.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.6. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.6.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

8.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 7.1 deste Edital.

8.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

8.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

8.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8.14. Será considerado inabilitado o licitante que:

8.14.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

8.14.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.

9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

9.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

9.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

9.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.9.1. produzidos no País;

9.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

9.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.12. Será desclassificada a proposta que:

9.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

9.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou anexos;

9.13. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

9.13.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.13.2. O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.13.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.13.6. Será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

9.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.15. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.17. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.20. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação – CPL – EMATER/PI, instalada no endereço Rua João Cabral, nº 2319, Bairro Pirajá, Teresina – PI, CEP nº. 64.002-150.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor Geral do EMATER-PI, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, improrrogável.

12.5. A vigência do presente contrato se encerrará com a entrega total do objeto.

12.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência, ANEXO I.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de referência – ANEXO I.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente;

17.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o EMATER-PI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua João Cabral, nº 2319, Bairro Pirajá, Teresina – PI, CEP nº. 64.002-150.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

19.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.13. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.

19.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

19.15. O Convite está disponibilizado, na íntegra, no endereço: Rua João Cabral, nº 2319, Bairro Pirajá, Teresina – PI, CEP nº. 64.002-150, nos dias úteis, no horário das 7h30 horas às 13h30 horas,

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e no site www.emater.pi.gov.br.

19.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro.

19.17. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

19.17.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

19.17.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88;

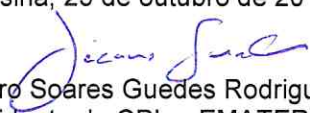
19.17.5. ANEXO V – Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte;

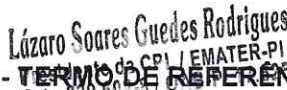
19.17.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos para licitar;

19.17.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

19.17.8. ANEXO XIII – Modelo de declaração de que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação

Teresina, 25 de outubro de 2019.


Lázaro Soares Guedes Rodrigues
Presidente da CPL – EMATER/PI


ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº A.A.039.1.000889/19-90


Francisco Guedes Albuquerque Filho
Diretor Geral EMATER-PI
Mat.: 339.4447

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE 04 (QUATRO) GRUPOS PRODUTIVOS DE MULHERES PERTENCENTES A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE ÁREAS DE ASSENTAMENTO E COMUNIDADES RURAIS DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENTRE RIOS - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES	UNIDADE	QTD	VALORES EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Amassadeira rápida monofásica 25kg	Unid.	03		
2	Armário de aço com porta	Unid.	08		
3	Balança Elétrica – 15kg	Unid.	04		
4	Bandejas para crescimento de pão	Unid.	45		
5	Armário de crescimento pão francês c/ 20 assadeiras	Unid.	02		
6	Cilindro Laminador Manual	Unid.	02		
7	Divisora de massa com pé 30 cm	Unid.	01		
8	Fogão semi - industrial 06 bocas com forno	Unid.	04		
9	Forno a gás industrial turbo	Unid.	03		

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

10	Kit informática (microcomputador e monitor, módulo isolador e impressora)	Unid.	04		
11	Liquidificador industrial 06 litros	Unid.	02		
12	Mesa, aço, Inox, medidas mínimas de 1,90 x 0,90 com 01 prateleira gradeada	Unid.	04		
13	Modeladora de pão com pé 35 cm	Unid.	01		
14	Refrigerador 415 Litros	Unid.	02		
15	Seladeira multi (seco)	Unid.	04		
16	Seladeira para líquidos	Unid.	01		

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, improrrogável.

2.2. A vigência do presente contrato se encerrará com a entrega total do objeto.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI é uma Autarquia Estadual com atuação em todos os municípios do Estado, possuindo uma estrutura que conta com: Edifício Sede, 17 (dezesete regionais) regionais, escritórios locais em diversos municípios e um Centro de Treinamento. Além disso, encontra-se em execução contínua neste Instituto diversos Programas, dentre os quais se destacam: Programa Água Doce, Programa Dom Helder, Programa Viva o SemiÁrido e Programa de Crédito Rural.

No pleno exercício atual de sua função, o EMATER/PI desenvolve um conjunto de ações com a finalidade de contribuir para a potencialização de capacidades de intervenção rural na política agrícola por meio de projetos que fortaleçam a cidadania e o desenvolvimento rural sustentável. O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI no uso de suas atribuições e cumprindo com sua missão toma a iniciativa necessária na perspectiva de humanizar as relações com vistas ao desenvolvimento, seja valorizar e construir estratégias sociais que garantam acesso aos recursos naturais indispensáveis à produção e reprodução da vida, sobretudo para as populações de baixa renda e agricultores familiares.

Desta feita, visando contribuir com o projeto de apoio à inclusão produtiva de mulheres no território da Cidadania Entre rios e contribuir com a melhoria da qualidade no trabalho e consequentemente o incremento da renda familiar, assim como da qualidade de vida e, ainda, a ampliação da participação destes grupos de mulheres beneficiadas nos mercados institucionais.

Os recursos financeiros programados para viabilizar a presente solicitação são provenientes de sobras de recurso da caixa econômica Federal – PROINF 2016 e governo do estado do Piauí certame em tela terá como fontes de recursos o contrato de repasse nº 831969/2016/MDA/CAIXA, bem como as emendas parlamentares estaduais e federais, conforme dotações anexadas ao processo licitatório.

Isto posto, o EMATER/PI reafirma seu compromisso para com o desenvolvimento de políticas no meio rural como instrumento de conquista da cidadania para agricultores/agricultoras familiares piauienses, conferindo-lhes possibilidades de inserção socio econômicas e ambientais.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da Ordem de Fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Rua João Cabral nº 2319 – Bairro Pirajá – CEP: 64.002-150 – Teresina/PI.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota de entrega, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Entrega, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa de Débito Trabalhista.

10.7. Os documentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de protocolo do EMATER-PI, Rua João Cabral nº 2319 – Bairro Pirajá – CEP: 64.002-150 – Teresina/PI.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente;

12.3.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí pelo prazo de até cinco anos.

12.3.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

12.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- | | |
|---|---------------------------|
| 13.1. Órgão Orçamentário: 015 | Unidade Orçamentária: 202 |
| 13.2. Programa: 0022 | Ação: 1302 |
| 13.3. Função: 20 | Subfunção: 606 |
| 13.4. Natureza de Despesa: 449055 | Subelemento: 06 |
| 13.5. Fonte de Recurso: 0210170119 / 0100170119 | |

14. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

14.1. O orçamento previsto para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 105.349,32 (cento e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, sendo **R\$ 100.000,00 (cem mil)** do concedente e **R\$ 5.349,32 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)** do proponente, programados para viabilizar o objeto a ser licitado e são provenientes de recursos da Caixa Econômica – PROINF 2016 e do Governo do Estado do Piauí.

Teresina, 29 de agosto de 2019.


Márcia Mendes Santos Araújo
Diretora - DIEEX
EMATER-PI

ANUÊNCIA: Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho à Comissão Permanente de Licitação – CPL/EMATER-PI e/ou Pregoeira, conforme o caso, para as providências.

Francisco Guedes Alcoforado Filho
Diretor Geral do EMATER-PI

ANEXO II - MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019
CARTA CONVITE Nº 004/2019 – EMATER/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº A.A.039.1.000889/19-90

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI E A ESPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE IRRIGAÇÃO FAMILIAR DE 500M² POR GOTEJO EM BAIXA PRESSÃO.



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.688.451/0001-40, com sede na Rua João Cabral, 2319, Teresina-PI, neste ato representada por seu Diretor Geral, FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 105.783.903-53 e RG nº 269.778, residente nesta cidade, Rua Nilo Soares da Silva nº 1039, bairro Ininga – CEP: 64049-778, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no _____, com fundamento no Processo Administrativo Nº A.A.039.1.000889/19-90, na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.746/2012, no Decreto 9.507/2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa/SEGES nº 6, de junho de 2018 e demais normas aplicadas ao caso em espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CARTA CONVITE Nº 004/2019 – EMATER/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo Nº A.A.039.1.000889/19-90, à CARTA CONVITE Nº 004/2019 – EMATER/PI, ao DESPACHO CPL-EMATER/PI nº 026/2019, ao PARECER/PROJUR/EMATER-PI nº 061/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES	UNIDADE	QTD	VALORES EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Amassadeira rápida monofásica 25kg	Unid.	03		
2	Armário de aço com porta	Unid.	08		
3	Balança Elétrica – 15kg	Unid.	04		
4	Bandejas para crescimento de pão	Unid.	45		
5	Armário de crescimento pão francês c/ 20 assadeiras	Unid.	02		
6	Cilindro Laminador Manual	Unid.	02		
7	Divisora de massa com pé 30 cm	Unid.	01		
8	Fogão semi - industrial 06 bocas com forno	Unid.	04		
9	Forno a gás industrial turbo	Unid.	03		
10	Kit informática (microcomputador e monitor, módulo isolador e impressora)	Unid.	04		
11	Liquidificador industrial 06 litros	Unid.	02		
12	Mesa, aço, Inox, medidas mínimas de 1,90 x 0,90 com 01 prateleira gradeada	Unid.	04		
13	Modeladora de pão com pé 35 cm	Unid.	01		
14	Refrigerador 415 Litros	Unid.	02		

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, ____ de julho de 2019

Francisco Guedes Alcoforado Filho
Diretor Geral do EMATER-PI

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí
Rua João Cabral, Nº 2313
CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil
Telefone: (86) 3216-3858
<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL
AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ –
EMATER/PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL/EMATER-PI
CARTA CONVITE Nº 004/2019 – EMATER/PI

Razão Social: CNPJ: Endereço: CEP: Fone: E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES	UNIDADE	QTD	VALORES EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Amassadeira rápida monofásica 25kg	Unid.	03		
2	Armário de aço com porta	Unid.	08		
3	Balança Elétrica – 15kg	Unid.	04		
4	Bandejas para crescimento de pão	Unid.	45		
5	Armário de crescimento pão francês c/ 20 assadeiras	Unid.	02		
6	Cilindro Laminador Manual	Unid.	02		
7	Divisora de massa com pé 30 cm	Unid.	01		
8	Fogão semi - industrial 06 bocas com forno	Unid.	04		
9	Forno a gás industrial turbo	Unid.	03		
10	Kit informática (microcomputador e monitor, módulo isolador e impressora)	Unid.	04		
11	Liquidificador industrial 06 litros	Unid.	02		
12	Mesa, aço, Inox, medidas mínimas de 1,90 x 0,90 com 01 prateleira gradeada	Unid.	04		
13	Modeladora de pão com pé 35 cm	Unid.	01		
14	Refrigerador 415 Litros	Unid.	02		
15	Seladeira multi (seco)	Unid.	04		
16	Seladeira para líquidos	Unid.	01		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Valor global da PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Declaração: Declaro que, nos preços cotados, estão incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;.

Dados Bancários:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
CARTA CONVITE Nº 004/2019 – EMATER/PI

A empresa _____, CNPJ nº _____ sediada na _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
CARTA CONVITE Nº 004/2019 – EMATER/PI

A empresa _____, CNPJ nº _____ sediada na _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR
CARTA CONVITE Nº 004/2019 – EMATER/PI

A empresa _____, CNPJ nº _____ sediada na _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome do representante legal

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO
CARTA CONVITE Nº 004/2019 – EMATER/PI**

A empresa _____, CNPJ nº _____ sediada na
_____, representada pelo(a) Sr(a) _____,
RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui,
em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data.
Nome do representante legal

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE
ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 004/2019 – EMATER/PI**

A empresa _____, CNPJ nº _____ sediada na
_____, representada pelo(a) Sr(a) _____,
RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumprem a
reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência
Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.
93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V,
da Lei nº 8.666/1993.

Local e data.
Nome do representante legal